Atesto recebido:
21 / 09 / 2026
Assinatura:
Idmária A Zago

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DÁ NOVA DELIMITAÇÃO AO PERÍMETRO URBANO DE NOVA ARAÇÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE OCCHI PERETTI, Prefeito Municipal de Nova Araçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O perímetro urbano do Município de Nova Araçá passa a ter nova delimitação, compreendendo a área dentro das seguintes medidas, confrontações e limites, conforme descrição abaixo:

Área: 643,7035ha
Perímetro: 12.740,91m

DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas -28°39'16,822" S e -51°44'48,821" W; deste segue confrontando com a propriedade de Arlindo Damini, Dorvalino Lorenzet e Isidoro Dambros, com azimute de 110°03'42" por uma distância de 1.109,60m até o vértice 02, de coordenadas -28°39'29,400" S e -51°44'10,514" W; deste segue confrontando com a Rodovia RS-126, com azimute de 83°24'30" por uma distância de 254,81m até o vértice 019, de coordenadas -28°39'28,500" S e -51°44'01,184" W; deste segue confrontando com a Rodovia RS-126, com azimute de 93°45'03" por uma distância de 242,22m até o vértice 020, de coordenadas -28°39'29,063" S e -51°43'52,284" W; deste segue confrontando com a Rodovia RS-126, com azimute de 95°34'20" por uma distância de 216,76m até o vértice 021, de coordenadas -28°39'29,790" S e -51°43'44,341" W; deste segue confrontando com a propriedade de Amantino Pauletto, com azimute de 177°41'19" por uma distância de 222,96m até o vértice 022, de coordenadas -28°39'37,031" S e -51°43'44,060" W; deste segue confrontando com a propriedade de Marilene Galante, com azimute de 275°38'47" por uma distância de 237,98m até o vértice 023, de coordenadas -28°39'36,222" S e -51°43'52,779" W; deste segue confrontando com a propriedade de Marilene Galante, com azimute de 261°37'13" por uma distância de 460,34m até o vértice 024, de coordenadas -28°39'38,312" S e -51°44'09,571" W; deste segue confrontando com a propriedade de Attilio Pauletto, com azimute de 174°18'46" por uma distância de 624,64m até o vértice 03, de coordenadas -28°39'58,520" S

e -51°44'07,432" W; deste segue confrontando com a propriedade de Dorvalino Vazzoler, Nelci Stuani e Gilmar Nichetti, com azimute de 243°34'30" por uma distância de 1.335,45m até o vértice 04, de coordenadas 28°40'17,589" S e -51°44'51,627" W; deste segue confrontando com a propriedade de Tarcisio Ferrari com azimute de 284°02'30" por uma distância de 878,84m até o vértice 05, de coordenadas -28°40'10,487" S e -51°45'22,988" W; deste segue confrontando com a propriedade de Tarcísio Ferrari, Jacir Luis Boito e Graciano Frasson, com azimute de 262°44'28" por uma distância de 976,82m até o vértice 06, de coordenadas -28°40'14,296" S e -51°45'58,716" W; deste segue confrontando com a propriedade de Graciano Frasson e Doux/Frangosul, com azimute de 291°17'00" por uma distância de 1.624,43m até o vértice 07, de coordenadas 28°39'54,819" S e -51°46'54,338" W; deste segue confrontando com a propriedade de Romulo Ferrari, com azimute de 15°32'04" por uma distância de 1.035,85m até o vértice 08, de coordenadas -28°39'22,451" S e -51°46'43,878" W; deste segue confrontando com a propriedade de Divino Muraro, com azimute de 129°56'17" por uma distância de 125,49m até o vértice 09, de coordenadas -28°39'25,088" S e -51°46'40,353" W; deste segue confrontando com a propriedade de Divino Muraro, com azimute de 120°04'56" por uma distância de 273,69m até o vértice 010, de coordenadas -28°39'29,596" S e -51°46'31,662" W; deste segue confrontando com a propriedade de Divino Muraro, com azimute de 9°11'34" por uma distância de 108,65m até o vértice 011, de coordenadas -28°39'26,114" S e -51°46'30,997" W; deste segue confrontando com a propriedade de Agenor Dall Agnol, com azimute de 127°46'50" por uma distância de 143,64m até o vértice 012, de coordenadas -28°39'28,998" S e -51°46'26,836" W; deste segue confrontando com a propriedade de Agenor Dall Agnol, com azimute de 139°33'42" por uma distância de 75,08m até o vértice 013, de coordenadas -28°39'30,864" S e -51°46'25,056" W; deste segue confrontando com a propriedade de Agenor Dall Agnol, com azimute de 144°21'41" por uma distância de 118,31m até o vértice 014, de coordenadas -28°39'34,003" S e 51°46'22,540" W; deste segue confrontando com a propriedade de Genor Zanchettin, com azimute de 83°27'47" por uma distância de 117,35m até o vértice 015, de coordenadas 28°39'33,594" S e -51°46'18,241" W; deste segue confrontando com a propriedade de Jorge Gilberto Zanchettin, com azimute de 44°02'31" por uma distância de 368,76m até o vértice 016, de coordenadas -28°39'25,034" S e -51°46'08,735" W; deste segue confrontando com a propriedade de Jorge Gilberto Zanchettin e Tercilio Fraccanabbia, com azimute de 78°55'10" por uma distância de 1.053,54m até o vértice 017, de coordenadas -28°39'18,670" S e 51°45'30,602" W; deste segue confrontando com a propriedade de Tercílio Fraccanabbia e Claudir Franceschetti, com azimute de 85°56'06" por uma distância de 393,96m até o vértice 018, de coordenadas -28°39'17,843" S e -51°45'16,120" W; deste segue confrontando com a propriedade de Lucidio De Santi, Jorge Koakoski e Valdeci

Comunello, com azimute 87°12'42" por uma distância de 741,74m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 12.740,91 m.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.371 de 10 de maio de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá/RS, em 17 de setembro de 2026.

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ
(X) Aprovado () Rejeitado por _____
Com 8 Votos Vencidos/_____ Abstenções
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 06/10/26 ATA Nº 035/2026
Gabriela Hans
PRESIDENTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Sra. Presidente:
Ilustríssimos Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por objeto a ampliação e redefinição do perímetro urbano do Município de Nova Araçá, adequando sua delimitação à atual realidade territorial e, especialmente, às novas necessidades de desenvolvimento e organização do Município.

A presente alteração possui como fundamento principal a implantação do novo Distrito Industrial, cuja área foi objeto de desapropriação pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.880, de 18 de dezembro de 2025. Referida legislação autorizou a desapropriação de área de 50.000,00 m², destinada especificamente à implantação de uma nova área industrial no Município de Nova Araçá.

A criação do novo Distrito Industrial representa importante medida de planejamento e desenvolvimento econômico, permitindo ao Município dispor de área adequada para a instalação e expansão de empreendimentos, com potencial de geração de empregos, incremento da atividade econômica, ampliação da arrecadação e fortalecimento da estrutura produtiva local.

Nesse contexto, a ampliação do perímetro urbano ora proposta mostra-se necessária para integrar territorialmente a área destinada ao novo Distrito Industrial ao espaço urbano municipal, evitando a manutenção de áreas urbanas ou destinadas à expansão urbana de forma isolada ou desconectada da delimitação oficial do Município.

Mais do que uma simples ampliação territorial, a medida busca promover a unificação e continuidade do perímetro urbano, conferindo maior coerência à ocupação territorial e permitindo que o planejamento municipal seja realizado de maneira integrada, especialmente quanto à infraestrutura, sistema viário, uso e ocupação do solo, prestação de serviços públicos e futuras expansões urbanas.

A proposta, portanto, decorre de uma necessidade concreta de adequação do planejamento territorial à nova realidade criada pela implantação do Distrito Industrial, fazendo com que a legislação municipal acompanhe as decisões administrativas e os investimentos realizados pelo Poder Público.

O projeto apresenta nova descrição técnica do perímetro urbano, georreferenciada, com indicação dos vértices, coordenadas, confrontações, azimutes e distâncias.

A medida também proporciona maior segurança jurídica e administrativa, na medida em que estabelece de forma clara e tecnicamente definida os limites do perímetro urbano, substituindo a delimitação anteriormente vigente e adequando-a às transformações ocorridas no território municipal. O Projeto de Lei prevê, inclusive, a revogação da Lei Municipal nº 2.371, de 10 de maio de 2010, que atualmente disciplina a matéria.

Importante destacar que a alteração proposta não decorre de uma expansão urbana aleatória, mas de uma ação planejada pelo Município, diretamente relacionada à implantação de infraestrutura voltada ao desenvolvimento econômico, especialmente à área industrial adquirida mediante desapropriação autorizada pelo Poder Legislativo.

Assim, a redefinição do perímetro urbano constitui medida complementar e necessária à consolidação do novo Distrito Industrial, permitindo que a área destinada a essa finalidade seja inserida de maneira adequada e integrada no planejamento territorial municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca assegurar maior organização territorial, continuidade urbana, segurança jurídica e condições adequadas para o desenvolvimento econômico e social de Nova Araçá, conciliando a expansão do perímetro urbano com o planejamento estratégico do Município e com a implantação do novo Distrito Industrial.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento ordenado do Município e considerando a necessidade de adequação da legislação territorial à nova realidade decorrente da implantação do Distrito Industrial, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Henrique Occhi Peretti
Prefeito Municipal